



PROJETO DE LEI Nº CM 048 /2021.

Altera o Anexo I, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 2.418. de 18 de novembro de 1988.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A altura máxima das edificações situadas na ZC2 (Zona Comercial Dois) e na ZC3 (Zona Comercial Três), constante do Anexo I, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, é de 08 (oito) pavimentos, mais a garagem.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 2021.

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodrigo Kaboja
Vereador da Câmara Municipal de Divinópolis



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ampara-se na premente necessidade do Município em fomentar o mercado imobiliário e da construção civil, gerar empregos e distribuição de renda.

A legislação vigente autoriza a construção de edificações com até 06 (seis) pavimentos acrescidos da garagem, no entanto, o número de pavimentos autorizado tem funcionado como um limitador da formação de uma fração ideal satisfatória para a repartição dos custos de equipamentos reputados necessários para edificações com mais de 03 (três) pavimentos.

A autorização de construção de edificações com até 08 (oito) pavimentos acrescidos da garagem viabilizará uma ampliação da fração ideal e servirá de estímulo à ampliação das edificações no Município.

Divinópolis, 02 de março de 2021.

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodrigo Kaboja
Vereador da Câmara Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS